



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM – ESTADO DE PERNAMBUCO
GESTÃO LEGISLATIVA BIÊNIO 2015/2016 - CNPJ Nº 11.476.256/0001-96

LEI ORDINÁRIA Nº 290, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Ementa: Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapetim, adequando-os ao disposto no Decreto Federal e Legislação Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetim, na pessoa do seu Ilmo. Presidente Sr. **Carlos Alberto Nunes Leite**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que foi *promulgada* junto a esta Egrégia Casa Legislativa, a Lei cujo texto abaixo se encontra transcrito:

Art. 1º. Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapetim que percebem a título de vencimento básico quantia igual ou inferior a importância de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) previsto em Legislação Municipal, passarão, a partir do 1º dia de janeiro de 2015, a perceberem a título de vencimento básico o valor mensal na importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

§ 1º - Nenhum Servidor Público da Câmara Municipal de Itapetim poderá receber a título de vencimento básico quantia inferior a 01 (um) salário mínimo.

§ 2º - O Secretário Geral da Mesa passará a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 3º - O Secretário Geral de Administração da Câmara passará a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 4º - Os Técnicos Administrativos passarão a receber a título de vencimento básico o valor correspondente de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Art. 2º. Ficam devidamente convalidados e ratificados todos os atos administrativos e pagamentos liquidados realizados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapetim até a presente data.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se apenas às disposições em contrárias a aplicação desta norma.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01/01/2015, revogando apenas às disposições em contrário.

Itapetim/PE, 10 de Fevereiro de 2015.


Carlos Alberto Nunes Leite
Presidente

Publicado em 10/02/2015
1.476.256/0001-96
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETIM
Rua Francisco Santos, Nº 55
CEP: 56.720-000 - Centro
ITAPETIM-PE.